

ATA DA 213ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA - 2018

Data: 27/11/2018

Local: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB

Início: 09h30 **Término:** 11h30

O Sr. Presidente deu início à reunião. Ausentes representantes do IBAMA, CMB (Nelo). Representantes da SMA justificaram a ausência.

Foi dispensada a leitura da ata pelo fato de a mesma ter sido encaminhada por email aos conselheiros que não apresentaram nenhuma observação, sendo assim aprovada por unanimidade.

PAUTA:

1. Assuntos Gerais:

- a. **Conselheiro Ubirajara:** explicou que havia solicitado a presença do Sr. Heron, Gerente da SABESP, para questionar sobre a construção do reservatório de água em Boraceia. Disse que saiu no jornal gerente da SABESP garantindo abastecimento de água durante o verão. Falou que houve falta de água em Boraceia durante o feriadão de novembro e perguntou se há ação para prevenir que isso ocorra também na temporada. O Sr. Presidente explicou que o Sr. Heron não pode vir em razão de outro compromisso. Afirmou que levará esta demanda a ele. Lembrou que ano passado não houve registro de problemas na temporada. A conselheira Teresa perguntou sobre o encaminhamento do Ofício para SABESP sobre a implantação do Reservatório de água e o Sr. Presidente confirmou o envio, informando que aguardamos resposta. Informou também que encaminhou ofício à Fundação Florestal com as considerações do Conselho na sobre a APA Marinha. O conselheiro Paulo Velzi falou que esteve em reunião posterior, onde as mesmas questões foram colocadas e todas as prefeituras compartilham o posicionamento.
- b. **Conselheira Maria Inês:** questionou o motivo de todos os dias, às 7h da manhã, uma caminhonete do Meio Ambiente passar pela praia de Boraceia, sugerindo que neste horário a fiscalização não é eficaz. Foi informada que se trata de caminhonete do GREMAR – resgate de animais marinhos, para observação e recolhimento de animais mortos.
- c. **Diretor de Operações Ambientais, Sr. Castro:** informou que dia 8 de dezembro acontecerá o Torneio de Pesca de Robalos, que contará com a participação de aproximadamente 200 pescadores. O evento é organizado pela Secretaria de Turismo e tem apoio das demais secretarias. Apresentou o recém-nomeado Chefe de Controle de Ocupações, Sr. Ronaldo, passando-lhe a palavra. O Sr. Ronaldo explicou que substituirá o Sr. Valdizar, mas que aborda a questão das invasões de outra forma. Entende que as ações podem e devem ser menos conflitantes, de modo a serem benéficas para todos os envolvidos. Para minimizar os conflitos será necessário modificar os métodos da fiscalização ambiental. O Diretor Castro explicou que encaminhará ao Sr. Prefeito uma minuta de Ordem de Serviço para estabelecer protocolo de ações que envolva todos os atores envolvidos no processo, reforçando a necessidade do comprometimento de todos e não apenas da DOA, que deve agir apenas como agente fiscalizador. Lembrou que enfrentamos séria falta de RH e estrutura e que a participação dos demais responsáveis é fundamental para o sucesso das ações. Explicou os termos que constarão na OS. Falou, ainda, que fará um comunicado aos empresários, profissionais ligados à construção / caçambas, informando sobre as áreas embargadas para que não entreguem materiais nestes locais. Informou que na noite de hoje, às 19h00, haverá reunião em Vista Linda com o pessoal das Chácaras, representantes da Diretoria de Habitação e Secretaria de Ação social. Convidou todos a participarem. O Sr. Presidente

lembrou que um dos ajustes necessários é considerar também a questão edilícia, envolvendo a fiscalização de obras, quem sabe até de maneira preventiva. O promotor tem colocado estas questões nas ações judiciais. O conselheiro Paulo Velzi sugeriu um ofício do CONDEMA apoiando a DOA. O Sr. Presidente falou que as ações devem dar início a processo crime, responsabilizando os envolvidos nas invasões.

Finalizou convidando todos a participarem no dia 4 de dezembro, 9h30, da reunião no CONSEMA sobre o Plano de Manejo do PERB. Também dia 6 de dezembro, no SESC, para o evento de lançamento do Projeto Verão no Clima e Work Shop sobre lixo no mar, com a presença dos Secretários Municipais de Meio Ambiente do Litoral Paulista e do Secretário de Estado de Meio Ambiente, apresentando as ações do estado para todo o litoral.

2. **Adequação da compensação para a supressão de árvores isoladas:** o Sr. Presidente lembrou que a Resolução CONDEMA n.º 7/2011 já sofreu alteração antes e hoje, em razão da Resolução SMA n.º 07/2017 é preciso fazer algumas adequações. O Viveiro de Plantas Seo Leo tem projeto de educação ambiental, mas também recebe mudas em razão da compensação ambiental e tem dificuldades para lidar com essas árvores. Para efeito de Arborização Urbana essas mudas não são adequadas e o procedimento não tem êxito. O objetivo é melhorar a qualidade das mudas. Apresentou a minuta e, após sugestões e alterações (Anexo I) os conselheiros APROVARAM por unanimidade.
3. **FUNESPA:** o Sr. Presidente informou que atualmente o FUNESPA tem saldo total de R\$ 400.731,58 (quatrocentos mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente ao mês de outubro/18. NÃO HOUVE DELIBERAÇÃO sobre despesas.

A próxima reunião foi agendada para o dia 18 de dezembro de 2018. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cinthia Pestana Gomes (.....), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes. É parte integrante desta ata a Lista de Presença.

Bertioga, 27 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE GODOI

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA

Rita de Cássia Espósito Poço

CMB – titular

Fernando Almeida Poyatos

PMB – titular

Luiz Augusto Pereira de Almeida

Fundação 10 de Agosto – suplente

Maria Inês Verdiani de Carvalho

AMAB – titular

Emerson Luis Costa

SESC – suplente

Teresa Cristina Pinho Favaretto

Pró-Urbe – titular

Ubirajara Gonçalves de Lima

OSCIP Boracéia Viva – titular

Paulo Roberto Maria Velzi

AEAAB – titular

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 11/18 de 1º de dezembro de 2018

“Adequa disposições da Resolução CONDEMA n.º 07/11 que versa sobre os procedimentos para compensação ambiental dos pedidos de supressão de árvores isoladas e vegetação nativa para implantação de parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana e dá outras providências”

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

CONSIDERANDO a vigência da Resolução SMA n.º. 07/2017, que dispõe sobre critérios e parâmetros para compensação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução CONDEMA n.º.07/2011 em razão de legislações supervenientes;

CONSIDERANDO a manifestação técnica acostada ao processo administrativo n.º. 9508/20148;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Bertioga e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, representada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 2017;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da ____ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em ____ de _____ de 201__.

RESOLVE:

Art. 1.º Insere ao Art. 1.º da Resolução CONDEMA n.º. 07/2011, o incisos IV e V, sendo respectivamente a definição de árvores nativas isoladas nos termos do § 2º, do Art. 5º., da Resolução SMA n.º. 07/2017; e árvores exóticas isoladas, a saber:

IV. Árvores Nativas Isoladas – são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual n.º 13.550, de 02 de junho de 2009.

V. Árvores Exóticas Isoladas – são consideradas árvores exóticas isoladas os exemplares arbóreos de espécies que não pertencem ao Bioma Mata Atlântica com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual n.º 13.550, de 02 de junho de 2009.

Art. 2.º Nos Arts. 2º e 4º, da Resolução CONDEMA n.º. 07/2011, substitui a remissão de Resolução SMA n.º. 31/2009 pela Resolução SMA n.º. 72/2017.

Art. 3.º Observando os arts. 5º e 6º, da Resolução SMA n.º. 07/2017, o Art. 7º da Resolução CONDEMA n.º. 07/2011 passa a ter a seguinte redação: **Art. 7.º** A compensação ambiental que trata o caput do art. 6º será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos cujo corte for autorizado, na seguinte proporção:

- I. Plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas da região para cada exemplar nativo autorizado.
- II. Plantio de 3 mudas de espécies arbóreas nativas da região para cada exemplar exótico autorizado.
- III. Em caso de corte irregular, as exigências acima serão duplicadas.

§ 1º ~~Nos casos em que comprovadamente não haja disponibilidade no terreno para o plantio~~ ~~o plantio~~ poderá ser efetuado **na própria área e/ou áreas públicas** ~~via pública~~ autorizadas para fins de arborização urbana, ficando as mudas ~~em ambas situações~~ vinculadas ao tamanho padrão, sendo:

- a) Altura de 2,5 m
- b) DAP de 3 cm
- c) Altura da primeira bifurcação (fuste) 1,8 m
- d) Copa com 3 (três) ramos
- e) torrão conter volume de no mínimo 15 litros

§ 2º Os valores equivalentes às mudas poderão ser transformados, total ou parcialmente, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, em obrigações, equipamentos, veículos ou serviços de comprovado interesse para a comunidade e destinado à arborização urbana, fiscalização e educação ambiental;

§ 3º O número de árvores a compensar poderá ser convertido em área na proporção de 1.000 árvores por um hectare, exceto nos casos em que o objetivo da compensação não seja a restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014.

§ 4º A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP desprovidas de vegetação, recobertas por vegetação pioneira ou exótica ou que envolvam o corte de árvores nativas isoladas, cuja função ambiental ainda estiver cumprindo suas finalidades, deverá ser compensada área equivalente a 1,2 (um vírgula dois) vezes a área autorizada, somada à compensação estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 5º o corte de espécies nativos ou exóticos em áreas verdes, comprovadamente por razões de risco iminente de queda, em passeios públicos e praças serão realizadas na forma de substituição por outro espécime nativo da região.

Art. 4.º Nos termos do art. 12 **da Resolução CONDEMA 07/11**, no caso de supressão irregular de vegetação em lotes, a área de compensação ambiental será na proporção de:

- a. 2 vezes a área suprimida;
- b. 1 vez a área suprimida ~~em lotes em que loteamentos~~ **que** contemplaram a compensação e preservação em procedimento de licenciamento ou regularização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, ___ de _____ de 201__.

MARCO ANTONIO DE GODOI
Secretário de Meio Ambiente de Bertioga
Presidente do CONDEMA